

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 060/2013

Projeto de Lei nº 051/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de avaliação ortopédica da coluna "teste do minuto", em toda rede de ensino pública ou privada, e dá outras providências.”

Autores: Erondina Ferreira Godoy – PSD; Luciano de Oliveira Farias – PSD; Akdenis Mohamad Kourany - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
21/05/13	
Presidência	

Projeto de Lei Nº 51 /2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de avaliação ortopédica da coluna "teste do minuto", em toda rede de ensino pública ou privada, e dá outras providências.

Autores:

Eronдина Ferreira Godoy

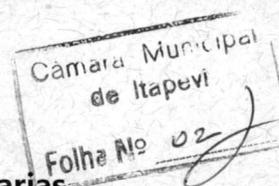
Luciano de Oliveira Farias

Vereadora "Tinha" PSD

Vereador "Bolor" PSD

Akdenis Mohamad Kourany

Vereadora "Akdenis" PSD



Art. 1º - Torna obrigatória a realização do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, também chamado Teste do Minuto, nos alunos da rede pública ou privada de ensino, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Consiste na avaliação ortopédica da coluna dos alunos o Teste de ADAMS, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos da criança ou do jovem, podendo identificar problemas de má postura.

Parágrafo único - Para fim do disposto no caput, que compreende:

- I** - o tratamento através de orientação ou exercícios que são prescritos;
- II** - em casos mais graves, do encaminhamento do aluno para tratamento especializado;
- III** - o atendimento e acompanhamento ambulatorial de caráter preventivo, emergencial e eletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

IV – a realização pelo Sistema Único de Saúde, de todos os exames necessários para evitar, diagnosticar e tratar os problemas de má postura;

V - Fornecer os medicamentos gratuitamente, em quantidade suficiente para atender à prescrição médica.

Art. 3º - Os testes serão realizados quando do ingresso da criança na Escola Municipal da rede pública ou privada de ensino e, ao final de cada ano letivo, findando-se no último ano do Ensino Fundamental.

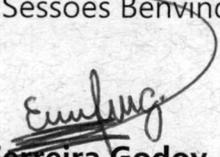
Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde coordenar este programa ao longo do ano Vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

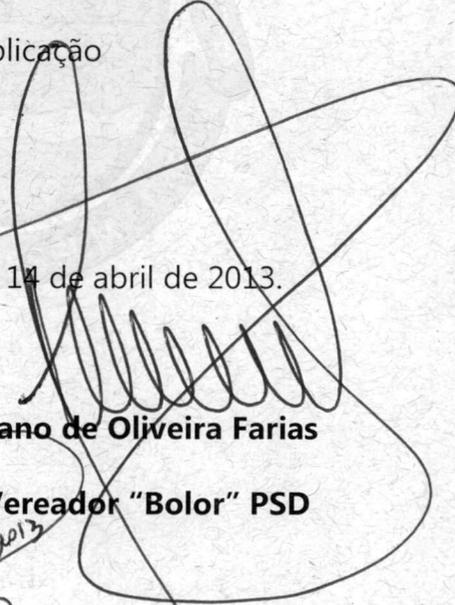
Art. 6º - A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

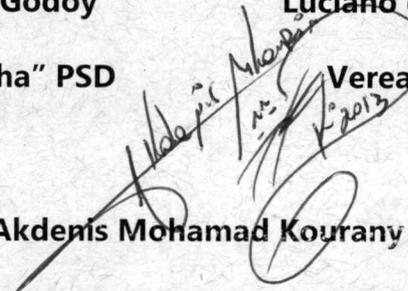
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 14 de abril de 2013.


Erondina Ferreira Godoy

Vereadora "Tinha" PSD


Luciano de Oliveira Farias

Vereador "Bolor" PSD

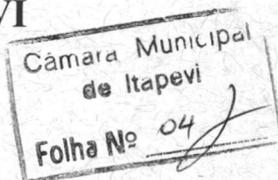

Akdenis Mohamad Kourany

Vereadora "Akdenis" PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Justificativa

Atualmente, a grande incidência de problemas de desvio da coluna em alunos, na maior parte, diagnosticados como escoliose infantil ou juvenil, tem preocupado o Ministério da Saúde e até mesmo a classe Médica especializada (ortopedistas), que alertam para as consequências de não se identificar e corrigir em tempo hábil, por exemplo, vícios de postura em carteiras escolares e excesso de peso de material escolar.

O Teste de ADAMS, também conhecido como Teste do Minuto, consiste numa avaliação ortopédica da coluna dos alunos, que dura não mais de um minuto, pois o médico, através da observação de simples movimentos da criança ou do jovem, poderá identificar problemas de má postura, que deverão ser tratados através de orientação e/ou exercícios que são prescritos.

Nossa proposta visa a proporcionar aos alunos um atendimento seguro com um diagnóstico rápido e seguro. O teste do minuto é uma das ferramentas que pode ser utilizada pelos agentes de saúde para verificar uma possível predisposição à osteoporose. Nesse teste pode ser realizadas dezenove perguntas simples que ajudam a entender como está a saúde dos ossos.

Segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que 85% das pessoas têm, tiveram ou vão ter um dia dores nas costas provocadas por problemas de coluna. Adolescentes, com faixa etária de 11 a 16 anos, são os mais prejudicados, pois geralmente ficam muito tempo à frente de computadores ou em salas de aulas e não tem atenção na forma de sentar.

Os testes devem ser realizados no início e término do ano letivo, a partir do momento em que os alunos ingressam nas escolas. Atualmente, a grande incidência de problemas de desvio na coluna em alunos, na maior parte das vezes, é diagnosticada como escoliose infantil ou juvenil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

Com a realização do Teste do Minuto em uma avaliação ortopédica simples da coluna dos alunos que, ao ser realizado por profissionais habilitados, pode detectar problemas de má postura. Desta forma evitando futuros danos à saúde, onde a má postura pode comprimir órgãos dificultando a respiração, o funcionamento digestivo e a circulação sanguínea, além de causar dores e ocasionar baixa qualidade de vida.

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende realizar o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, também chamado Teste do Minuto, nos alunos da rede pública municipal ou privada de ensino.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 14 de abril de 2013.

Erondina Ferreira Godoy

Vereadora "Tinha" PSD

Luciano de Oliveira Farias

Vereador "Bolor" PSD

Akdenis Mohamad Kourany

Vereadora "Akdenis" PSD

CERTIDAO



Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 051/2013**, foi autuado e registrado como processo número 060/2013.

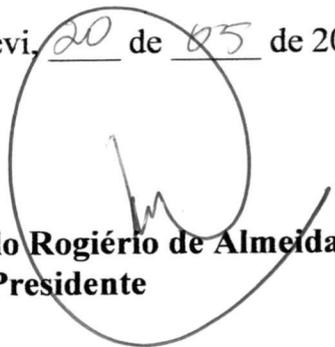
Itapevi, 20 de maio de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Cláudia Maia Costa
Presidente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 21/05/13, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 20 de 05 de 2013


Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

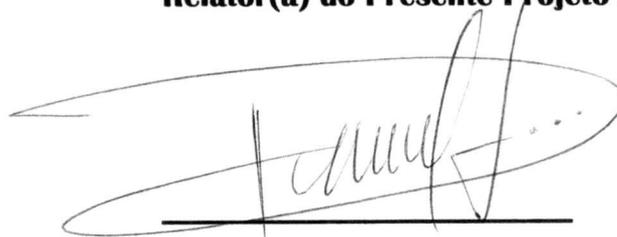
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 21 de 05 de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Cláudia Maia Costa
Presidente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

_____, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 23 de maio de 2013.

PROJETO LEI: 051/2013

O referido projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de avaliação ortopédica da coluna “**teste do minuto**”, em toda rede de ensino pública ou privada do município, os testes serão realizados no início e no fim do ano letivo.

OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI, uma vez, que milhares de crianças e jovens serão beneficiados, sendo que o diagnóstico precoce de má postura, poderá ser resolvido através de orientação e exercícios. Sendo os casos mais graves, encaminhado para tratamento especializado.

O projeto de Lei, **atende aos princípios da legalidade e constitucionalidade.**

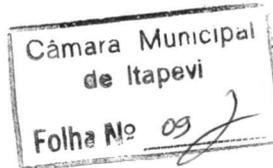
Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ao

Senhor Julio César Portela

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Referente: Processo 060/2013 - PL 051/2013

Trata-se de **Projeto de Lei 051/2013**, de autoria dos nobres Vereadores **Luciano de Oliveira Farias, Eronidina Ferreira Godoy e Akdenis Mohamad Kourani**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de avaliação ortopédica da coluna "teste do minuto", em toda a rede de ensino pública ou privada, e dá outras providências.

Ao propor programa para o Executivo Municipal, há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (artigo 30, parágrafo único, III, da Lei Orgânica).

A forma como redigida a propositura estabelece uma obrigatoriedade de como deverá a administração agir em certas situações jurídicas cuja análise deve caber, única e exclusivamente, ao Executivo. Há ofensa os artigos 5º, §2º (tripartição de Poderes da República), 47, II (direção superior da administração estadual), e 144 (os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organização por Lei Orgânica), todos da Constituição do Estado de São Paulo, além do artigo 30, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo é que ao Município é dado legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil. Entretanto, faz-se necessária a observância de determinados requisitos na produção legislativa, em especial os princípios extraídos da Lei Maior.

Assim, sobre o tema, a iniciativa legislativa é única e exclusiva do Prefeito Municipal, visto que é ele quem tem competência, segundo a regra constitucional, de administrar o Município (artigo 47, XIV, da Constituição Estadual).

Veja-se, a propósito, o entendimento do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 10

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 10.480, do Município de São José do Rio Preto, que institui programa de prevenção de saúde denominado semana municipal da insuficiência renal – Inconstitucionalidade formal – Vício de iniciativa e violação do princípio da separação dos poderes – Invasão de competência do Poder Executivo – Violação dos arts. 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado de São Paulo – Ação procedente.

A Lei Municipal instituiu a Semana Municipal da Insuficiência Renal, verdadeiro programa de prevenção de saúde cujas disposições consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, distanciando-se dos caracteres de generalidade e abstração que devem revestir aqueles editados pelo Poder Legislativo. A norma acoima-se de vício de iniciativa e inconstitucionalidade material, na medida em que invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Suas disposições equivalem à prática de atos de administração, de sorte a malferir a separação de poderes; A inconstitucionalidade se verifica também em face da violação ao art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto a lei cria novas despesas sem indicação específica da fonte de custeio (TJSP, ADI 0005705-33.2010.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Artur Marques, j. em 25.08.2010).

Importante ressaltar que se a propositura apenas versasse sobre a realização do teste de avaliação ortopédica da coluna na rede de ensino privado, nosso entendimento seria pelo regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e submissamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da inviabilidade da regular tramitação do Projeto de Lei nº 051/2013.

Itapevi, 15 de janeiro de 2016.

FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 315.878

MONISE CESTARI ESTEVES

Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 344.308

ROBERTO EDUARDO LAMARI

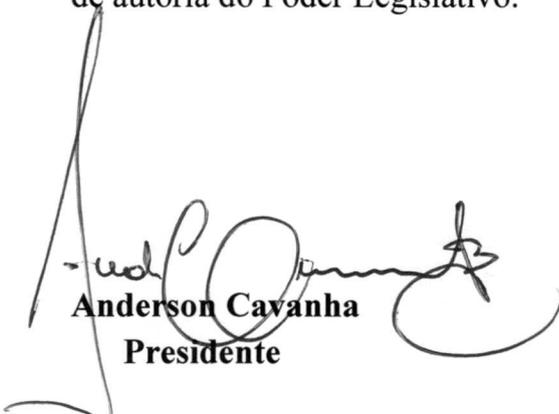
Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 148.921

À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 11

Nos termos do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento do Projeto de Lei nº 051/2013**, autuado no **Processo nº 060/2013** de autoria do Poder Legislativo.

Itapevi, 10 de janeiro de 2017



Anderson Cavanha
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Projeto de Lei nº 051/2013** foi arquivado conforme determinação superior.

Itapevi, 11 de janeiro de 2017.

Ana Paula Ramos Galvão
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi
A.P. Paula

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

Câmara Municipal de Itapóvi

Este processo contém páginas 12

numeradas e rubricadas

de 01 à 12

Secretaria Executiva